

- a. . .
. . m. área
. l. . metropolitana
. . de Lisboa

Aquisição de Serviços de Assessoria jurídica para a celebração de um Acordo Quadro para Fornecimento de Refeições Escolares Sustentáveis para a Área Metropolitana de Lisboa

CONTRATO N.º 6/2022

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Área Metropolitana de Lisboa (AML), com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa, pessoa coletiva número 502.826.126, neste ato representada por Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, na qualidade de Primeiro Secretário Metropolitano, com poderes para o ato nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designada abreviadamente por **AML** ou **Primeiro Outorgante**;

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

Sérvulo & Associados, Sociedade de Advogados, R.L., com sede na Rua Garrett, n.º 64, 1200-204 Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504344285, neste ato representada por Joao Carlos Albuquerque Amaral e Almeida, com [REDACTED], titular do cartão de cidadão número [REDACTED], válido até [REDACTED], NIF [REDACTED], na qualidade de representante legal da Sérvulo & Associados, Sociedade de Advogados, R.L., de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**;

Considerando que:

1. Por deliberação da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa da AML tomada sobre a Proposta n.º 080/CEML/2022, de 12 de maio de 2022, aprovada por unanimidade em 17 de maio de 2022, foi autorizada a abertura de procedimento com vista à contratação definida na Cláusula 1.ª do presente contrato, adotando-se o procedimento de Serviços de Assessoria jurídica para a celebração de um Acordo Quadro para Fornecimento de Refeições Escolares Sustentáveis;
2. Em simultâneo, através da mesma Proposta n.º 080/CEML/2022, a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, deliberou autorizar a dispensa do n.º 1 do artigo 73.º e dar parecer prévio favorável à presente contratação, nos termos do n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021;
3. O presente contrato é celebrado na sequência e ao abrigo de deliberação de adjudicação, tomada sobre a Despacho n.º 040/CEML/2022, de 8 de junho de 2022, do Primeiro-Secretário Metropolitano, a ratificar na próxima reunião da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, que aprovou igualmente a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do CCP;
4. A despesa inerente à celebração do presente contrato será satisfeita pela dotação inscrita no orçamento da AML, com a classificação económica 020214 - PAM 2022/A/15 e com o número de compromisso 2022/74;
5. O Segundo Outorgante tem a sua situação regularizada perante impostos devidos em Portugal, conforme Certidão da Autoridade Tributária, emitida em 24 de março de 2022, válida pelo período de 3 (três) meses, a contar da data de emissão;
6. O Segundo Outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme Certidão do Instituto da Segurança Social, I. P., emitida em 5 de maio de 2022, válida pelo período de 4 (quatro) meses, a contar da data de emissão;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de Serviços de Assessoria jurídica para a celebração de um Acordo Quadro para Fornecimento de Refeições Escolares Sustentáveis para a Área Metropolitana de Lisboa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato e designação do contrato

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição, pela AML, de Serviços de Assessoria jurídica para a celebração de Acordo Quadro para Fornecimento de Refeições Escolares sustentáveis.
2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código principal 79111000-5 «Serviços de Assessoria Jurídica».

Cláusula 2.ª - Caracterização genérica do serviço

A prestação de serviços consiste em prestar assessoria jurídica à AML e municípios associados, na preparação e celebração de um Acordo Quadro para Fornecimento de Refeições Escolares sustentáveis, nos termos descritos no Anexo A – Especificações técnicas ao contrato.

Cláusula 3.ª - Transferência de propriedade

1. Todos os documentos produzidos ao abrigo do contrato pelo Segundo Outorgante, passam a ser propriedade do Primeiro Outorgante, incluindo os direitos autorais sobre todas as eventuais criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos referidos no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato.

Clausula 4.ª - Preço contratual

1. Para efeitos do disposto no art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), o preço contratual, enquanto montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações, é de 19 865,00 € (dezanove mil oitocentos e sessenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os valores referidos no número anterior resultam de uma quantidade estimada de consumo de 137 horas, com um preço contratual unitário, ou seja, preço hora de 145,00 € (cento e quarenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. Só poderão ser cobradas os serviços/ horas efetivamente prestados, não havendo obrigatoriedade por parte do Primeiro Outorgante do consumo das mesmas.
4. O preço dos serviços inclui todos os encargos e despesas associados à respetiva prestação, incluindo os custos correspondentes a deslocações à sede da AML ou a outro local por esta indicado, dentro da área metropolitana de Lisboa, sempre que tal se revele necessário ou seja acordado pelos serviços.
5. No âmbito da presente contratação não haverá lugar a adiantamentos nem a revisão de preços.

Cláusula 5.ª – Faturação e condições de pagamento

1. A faturação deverá ser realizada, relativamente aos serviços efetivamente prestados, após a publicitação a que se refere o art.º 127.º do CCP e de acordo com o seguinte faseamento:
 - a. 1º pagamento - Após a publicação do procedimento na plataforma de contratação pública;



- b. 2º pagamento – Após a aprovação da adjudicação, relatório final e minutas de Acordo Quadro;
 - c. 3º pagamento – No final do contrato;
2. Caso os bens/serviços prestados não se encontrem conformes com o disposto nas Especificações Técnicas não poderão ser objeto de faturação.
3. A fatura deve conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o número do contrato e do compromisso.
4. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas e mediante validação pelo gestor do contrato designado pela AML.
5. Em caso de discordância, por parte do gestor do contrato designado pela AML, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Por imperativo legal ou quando notificado para o efeito, o Segundo Outorgante deverá passar a emitir faturas eletrónicas, nos termos da legislação aplicável.
7. Desde que devidamente emitidas e após cumprimento das obrigações contratuais, as faturas serão pagas por cheque ou por transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.
8. Qualquer alteração respeitante à conta do Segundo Outorgante deverá ser comunicada por escrito à AML, aquando do envio da respetiva fatura.

Cláusula 6.ª - Prazo de vigência

1. O contrato a celebrar terá o prazo de vigência de 7 meses, prorrogável até à conclusão das tarefas previstas, na falta de denúncia de qualquer das Partes, comunicada com a antecedência de sessenta dias.
2. Todos os serviços a serem prestados no âmbito do presente contrato serão executados no decurso do prazo estabelecido no número anterior, em conformidade com os respetivos termos e condições do contrato e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

3. Não obstante o disposto nos números anteriores, o contrato cessará imediatamente os seus efeitos quando se atinja o limite do preço contratual, cujo valor nunca poderá ser ultrapassado.

Cláusula 7.ª - Local e Modo do Fornecimento

1. Os serviços objeto do contrato são fornecidos pelo Segundo Outorgante nas instalações da Área Metropolitana de Lisboa, sita na Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa ou via internet, segundo a conveniência desta.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nada obsta a que possam ocorrer algumas atividades noutra local, dentro da área metropolitana de Lisboa, sempre que as tarefas a desenvolver o justifiquem, nomeadamente por motivos de reuniões de trabalho, recolha de informação, ou mesmo algumas atividades associadas à prestação do serviço, sem aumento do preço contratual.
3. Os serviços objeto do contrato são fornecidos no horário normal de expediente da entidade adquirente.
4. Os serviços são prestados pelo Segundo Outorgante sem subordinação jurídica, com autonomia técnica, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder emitir orientações e instruções desde que não restrinjam a isenção e a independência do Segundo Outorgante.

Cláusula 8.ª - Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável e no presente contrato, da celebração do contrato decorrerem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu e nacional;
 - b) Cumprir o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação e regulamentação aplicável que dê execução ao referido Regulamento, bem



- como todas as obrigações constantes do Anexo B – Obrigações no Âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados ao presente contrato;
- c) Respeitar os códigos deontológicos aplicáveis, bem como os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a fornecer no âmbito do contrato a celebrar, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - e) Realizar os serviços com isenção, independência, zelo e competência, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how* e a diligência próprios das melhores práticas;
 - f) Cumprir as condições fixadas no contrato, na proposta e no caderno de encargos;
 - g) Informar a AML sobre o estado dos assuntos, sempre que tal lhe for solicitado pelo Gestor do contrato ou pessoa habilitada pelo Primeiro Secretário Metropolitano para o efeito;
 - h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/a prestações dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se, também, no que concerne aos seus trabalhadores, a:
- a) Mantê-los devidamente identificados através de cartão de identificação de empresa ou outra credencial que deverá ser apresentada sempre que os mesmos se desloquem às instalações da Área Metropolitana de Lisboa;
 - b) Cumprir as normas de segurança e controlo de acesso em vigor nas instalações da Área Metropolitana de Lisboa;
 - c) Não utilizar as instalações afetas à presente prestação de serviços para fim diverso daquele que constitui o respetivo objeto.
3. É dever do Segundo Outorgante comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.



Cláusula 9.ª - Certificações, licenças e marcas registadas

1. O Segundo Outorgante obriga-se a deter e manter em vigor todas as certificações, licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade relacionada com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que, para tal, sejam necessários.
2. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, fornecimento de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
3. O Segundo Outorgante deverá informar, de imediato, o Primeiro Outorgante, no caso de qualquer de as certificações, licenças e autorizações a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, bem como no caso de qualquer situação a que seja sujeita e seja inibitória do exercício da sua atividade e do bom cumprimento do contrato.
4. O Segundo Outorgante é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.
5. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos acima mencionados, o Segundo Outorgante indemniza-a de todas as despesas e prejuízos que, em consequência, haja de incorrer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a contratação de seguro de responsabilidade civil e para cobertura de acidentes de trabalho dos seus trabalhadores.
2. A Área Metropolitana de Lisboa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 3 (três) dias úteis após a receção da notificação.

Cláusula 11.ª – Saúde e Segurança no Trabalho

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a promoção da segurança e saúde no trabalho dos seus trabalhadores, nos termos legais aplicáveis.
2. A Área Metropolitana de Lisboa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do referido no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de 3 (três) dias úteis após a receção da notificação.

Cláusula 12.ª - Responsabilidade do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante assume integral responsabilidade pela aquisição de serviços contratada, sendo o único responsável perante a AML pela mesma.
2. O Segundo Outorgante responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na aquisição de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Segundo Outorgante provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela AML.
3. Sempre que se verifique a necessidade de realização de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões na aquisição de serviços que resultem de dados fornecidos pela AML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pela AML, o Segundo Outorgante obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Segundo Outorgante, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
5. Se a AML tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos deste contrato ou no Caderno de Encargos são da responsabilidade do Segundo Outorgante, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à AML o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
6. A AML não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Segundo Outorgante, salvo culpa comprovada dos agentes da AML, no exercício das respetivas funções.

- 
7. As ações de supervisão e/ou aprovação da AML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Segundo Outorgante no que se refere à aquisição de serviços.

Cláusula 13.ª - Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados não deverão aceder ou tratar quaisquer dados pessoais que o Primeiro Outorgante mantenha e ou trate, enquanto responsável pelo tratamento ou subcontratante, com exceção do disposto na Cláusula seguinte.
2. O Segundo Outorgante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, que venham a ter conhecimento, por via direta ou indireta, ainda que de forma ocasional, durante a prestação de serviço em causa e vinculam-se a não utilizar essa informação para quaisquer fins, sob pena de conferir ao Primeiro Outorgante o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
3. Toda a informação e documentação tratadas pelo Primeiro Outorgante, e que não devem ser consultadas nem utilizadas pelo Segundo Outorgante, estão cobertas pelo dever de sigilo e não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que o prestador de serviços seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Segundo Outorgante compromete-se a considerar os documentos desenvolvidos por si como propriedade da AML e a não lhes dar qualquer outro destino que não seja o seu uso no âmbito da prestação do serviço objeto do presente contrato.

Cláusula 14.ª – Proteção de Dados Pessoais – Legais representantes

1. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante declaram que serão transmitidos entre ambos os dados pessoais de identificação e de contacto relativos aos respetivos cargos e/ou poderes funcionais das pessoas singulares que os representam na celebração e execução do contrato, e dos seus gestores de contrato designados, como referido na Cláusula 16.ª- Obrigações do Primeiro Outorgante e Anexo A do contrato.
2. Estas operações de tratamento são realizadas em situação de responsabilidade conjunta e identificadas no número 9 da presente Cláusula.
3. As Partes obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial os dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para os fins abaixo identificados e no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e demais legislação comunitária e nacional aplicável.
4. Fica responsável pelo cumprimento dos deveres de informação previstos no RGPD perante o titular de dados que seja representante ou colaborador a Parte a quem o representante ou o colaborador se encontre vinculado.
5. Sem prejuízo da possibilidade de o titular dos dados exercer os direitos que lhe confere o RGPD em relação a cada um dos responsáveis pelo tratamento, as Partes acordam que cada uma assumirá o papel de ponto de contacto com os respetivos representantes ou colaboradores para efeitos do exercício de qualquer direito conferido por legislação de proteção de dados.
6. A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes e seus gestores de contrato designados, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes e ao cumprimento de obrigações legais de divulgação por parte do Primeiro Outorgante e, bem assim, ao cumprimento de obrigações contratuais das Partes, sendo conservados durante todo o período de execução do contrato e durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial.
7. As Partes reconhecem reciprocamente a possibilidade de extensão do prazo de conservação dos Dados Pessoais em questão até ao termo do prazo legalmente definido

para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente contrato, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.

8. A informação relativa ao modo como os dados pessoais são tratados pelo Primeiro Outorgante encontra-se divulgada na sua página oficial enquanto parte da documentação institucional da mesma, estando acessível aos titulares de dados pessoais.

9. O tratamento de dados pessoais em responsabilidade conjunta tem as seguintes especificidades:

a) OBJETO E DURAÇÃO DO TRATAMENTO

Transferência entre as Partes e utilização por ambas as Partes de dados pessoais de identificação e contacto dos seus representantes na celebração e execução do contrato, e dos seus gestores de contrato designados.

Período temporal correspondente ao período de execução do contrato e durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial.

b) FINALIDADE E FUNDAMENTO DO TRATAMENTO

Tratamento dos dados para a execução das obrigações legais e contratuais das Partes no âmbito do contrato.

c) TIPO DE DADOS PESSOAIS

Os Dados tratados pelas Partes integram os seguintes tipos de dados pessoais:

- Dados pessoais de identificação, de contacto e respetivos cargos e/ ou poderes funcionais.

d) CATEGORIAS DE TITULARES DOS DADOS

Representantes das Partes e gestores de contrato designados.

Cláusula 15.ª - Publicidade

O Segundo Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante.



Cláusula 16.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante pelo serviço objeto deste contrato, em cumprimento do previsto no presente contrato e proposta adjudicada.
2. O Primeiro Outorgante colaborará com o Segundo Outorgante na execução do contrato disponibilizando as informações que sejam consideradas relevantes para a realização dos serviços acordados.

Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AML pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. A sanção pecuniária a que se refere o número anterior, pode ser aplicada pelo Primeiro Outorgante, em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AML tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. Se o Segundo Outorgante não cumprir qualquer prazo estabelecido no âmbito da aquisição de serviços, acrescido de eventuais prorrogações concedidas, fica sujeito à sanção diária de 1‰ (um por mil), do preço contratual, sem prejuízo do integral ressarcimento dos prejuízos em que a AML incorrer em virtude do incumprimento do Segundo Outorgante.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o Segundo Outorgante incorra, é efetuada, a critério da AML, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à data da decisão final da aplicação da sanção, mediante prévia declaração de compensação.
6. A AML pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AML exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do Segundo Outorgante.

Cláusula 18.ª - Condições de modificação do contrato

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP:
 - a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Por decisão judicial ou arbitral.
2. O contrato pode ainda ser modificado por ato administrativo do contraente público quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público.
3. A modificação de qualquer contrato público, com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP, encontra-se sujeita aos seguintes limites:
 - a) Não pode conduzir à alteração substancial do objeto do contrato;
 - b) Não pode configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência;
 - c) Não é permitida quando sejam introduzidas alterações que, se fizessem parte do caderno de encargos, teriam ocasionado, de forma objetivamente demonstrável, a alteração da ordenação das propostas avaliadas ou a admissão de outras propostas;
 - d) O aumento total de preço originado pelas eventuais modificações não pode ultrapassar 25 /prct. do preço contratual inicial, por acordo entre as partes, e 10 /prct. do preço contratual inicial, por decisão judicial ou arbitral;
 - e) Não pode alterar o equilíbrio económico do contrato a favor do Segundo Outorgante em termos de este ser colocado em situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente estabelecido.



Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados, seja quem for que os execute, salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada pelo Primeiro Outorgante, será sempre do Segundo Outorgante e só dela, não se reconhecendo, a não ser para os efeitos indicados na Lei ou no contrato, a existência de quaisquer outros intervenientes que trabalhem por conta ou em combinação com o Segundo Outorgante.
2. Caso se confirme a necessidade do Segundo Outorgante em recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação pelo Segundo Outorgante e à cessão da sua posição contratual, estas poderão ser requeridas, desde que obedecendo ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
3. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de aceitar, ou não, as propostas indicadas no número anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando, por outro lado, a sua aceitação, qualquer diminuição de responsabilidade do Segundo Outorgante, tal como se encontra definido no n.º 1.

Cláusula 20.ª - Denúncia do contrato

O presente contrato pode ser denunciado por ambas as partes, desde que a intenção de cessação seja comunicada por escrito com a antecedência mínima de 60 dias, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 21.ª - Resolução do contrato

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a AML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante, após este último ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação, nomeadamente e comprovadamente nos seguintes casos:

- a) Quando o Segundo Outorgante não der o andamento necessário para assegurar a conclusão dos serviços no prazo contratualmente fixado;
 - b) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pela AML;
 - c) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do presente contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Segundo Outorgante.
2. A AML pode resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante designadamente nos casos seguintes:
 - a) Se o Segundo Outorgante, sem prévia autorização escrita da AML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente aquisição;
 - b) Quando não se verifique o início da prestação no prazo contratualmente fixado.
 3. A AML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no CCP.
 4. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclude o direito da AML vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Segundo Outorgante e da resolução do contrato.
 5. Se a resolução do contrato for imputável ao Segundo Outorgante, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor da aquisição de serviços afetado pela resolução e aquele por que vier a ser de novo adjudicado.
 6. Em caso de resolução do contrato por parte da AML ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que esta deva ao Segundo Outorgante pela aquisição de serviços ou que esteja em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Segundo Outorgante.
 7. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Segundo Outorgante será o montante respetivo deduzido nos depósitos ou nas quantias em dívida.

8. A AML, independentemente da conduta do Segundo Outorgante, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato.

Cláusula 22.ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados ou terceiros do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente notificada, por escrito, à outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 23.ª – Atos de Terceiros

Sempre que o Segundo Outorgante sofra impedimentos na execução da aquisição de serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a AML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 24.ª - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 25.ª - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Primeiro Outorgante dirigidas ao Segundo Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Segundo Outorgante.



2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Segundo Outorgante dirigidas ao Primeiro Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Área Metropolitana de Lisboa

Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25A

1100-187 Lisboa

Tel: 218 428 570

Fax: 218 428 577

E-mail: amlcorreio@aml.pt

Cláusula 26.ª - Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 27.ª – Gestor do Contrato

O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, [REDACTED]

[REDACTED]

Cláusula 28.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª - Prevalência

1. As normas constantes do CCP relativas à execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições com elas desconformes.



2. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.
5. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Segundo Outorgante deve:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à AML e aceitar as decisões que esta tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, o Segundo Outorgante deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
6. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Segundo Outorgante responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 30.ª - Legislação e foro competente

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação vigente e, demais, legislação aplicável.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Anexo A – Especificações técnicas

Anexo B – Obrigações no Âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados

Este contrato foi feito em duplicado e devidamente assinado por ambas as partes, ficando um exemplar na posse de cada uma.

Lisboa, 30 de junho de 2022

O Primeiro Outorgante



(Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho)

O Segundo Outorgante



(Joao Carlos Albuquerque Amaral e Almeida)

Anexo A – Especificações técnicas

I. Caracterização específica do serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas presentes cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de prestar assessoria jurídica na preparação e contratação de acordo quadro para o fornecimento de refeições escolares sustentáveis, a lançar pela Central de compras da AML, incluindo:
 - a. Definição do tipo de procedimento pré-contratual a dotar para a celebração de acordo-Quadro;
 - b. Elaboração de proposta de abertura e das peças do procedimento;
 - c. Tramitação do procedimento pré-contratual:
 - Resposta a pedidos de esclarecimento, identificação de erros e omissões;
 - Análise de propostas e pronúncias e elaboração de relatórios preliminar e final;
 - Elaboração de proposta de adjudicação e minutas de Acordo-Quadro
 - d. Apoio aos municípios no recurso ao Acordo-Quadro.

2. No âmbito da prestação de serviços poderão ser realizadas outras tarefas não especificadas, mas enquadráveis no objeto do presente contrato, desde que associadas às tarefas acima elencadas, e que não obriguem a carga horária presencial e ou níveis de conhecimento e especialização superiores ou diferentes dos contratados.

Anexo B – Obrigações no Âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. Definições

No presente Anexo, salvo se de outro modo resultar do seu texto, os termos abaixo terão o significado indicado em cada caso, devendo ser interpretados e aplicados conforme legislação aplicável:

<i>Autoridade de Controlo</i>	A autoridade pública independente a quem, em cada momento, tiver sido conferida pelo Estado português a responsabilidade pela fiscalização da aplicação do RGPD, nos termos e para os efeitos do disposto no respetivo artigo 51.º, sendo atualmente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (“Lei da Proteção de Dados Pessoais”);
<i>Contrato ou Contrato de Prestação de Serviço</i>	O contrato celebrado entre as Partes, de aquisição de Serviços de Assessoria jurídica para a celebração de Acordo Quadro para Fornecimento de Refeições Escolares sustentáveis, independentemente de eventuais adendas ou alterações, no âmbito do(s) qual(ais) a Segunda Contraente procede ao Tratamento de Dados Pessoais por conta da Primeira Contraente, dando causa à relação de subcontratação por esta a favor daquela;
<i>Dados Pessoais</i>	Qualquer informação (de qualquer natureza e em qualquer suporte) relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, relativamente à qual a Subcontratante efetue Tratamentos por conta da Primeira Contraente em execução do Contrato; é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental,



económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

Estado Terceiro Um país que não pertença à União Europeia nem ao Espaço Económico Europeu-EFTA;

Estado-Membro Um país pertencente à União Europeia;

Anexo ao Contrato O presente documento que contém as regras que no âmbito da vinculação que decorre do Contrato entre a Primeira Contraente e a Segunda Contraente regulam o Tratamento pela Segunda Contraente, em subcontratação, dos Dados Pessoais dos Titulares;

Normas de Proteção de Dados Todas as disposições do RGPD e da Lei da Proteção de Dados Pessoais ou de qualquer outra legislação que regule o tratamento ou proteção de dados pessoais aplicáveis aos locais onde é executada a atividade que integra o Contrato, bem como normativos administrativos aplicáveis que regulem o mesmo;

Responsável do Tratamento ou A Primeira Contraente A Primeira Contraente que é parte no Contrato e que no mesmo se encontra devidamente identificada e que corresponde à entidade que determina as finalidades e os meios de Tratamento dos Dados Pessoais;

RGPD Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), aplicável desde 25 de maio de 2018;

Lei da Proteção de Dados Pessoais Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD;

<i>Serviços</i>	O objeto das prestações contratuais acordadas entre as Partes no Contrato que deu causa a uma relação de subcontratação para efeitos do RGPD;
<i>Subcontratante</i>	A Segunda Contraente, parte no Contrato, que se encontra devidamente identificada acima e que corresponde à entidade que trata Dados Pessoais por conta da Primeira Contraente, no âmbito dos Serviços prestados a favor desta ao abrigo do Contrato;
<i>Sub-Subcontratante</i>	Qualquer subcontratante da Segunda Contraente que aceite receber desta, ou de qualquer outro seu subcontratante, Dados Pessoais destinados exclusivamente a atividades de Tratamento a realizar por conta da Primeira Contraente, em conformidade com as suas instruções e as condições previstas no presente Contrato, conforme subcontrato escrito estabelecido com a Segunda Contraente;
<i>Terceiro</i>	A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o Titular dos Dados, a Primeira Contraente, a Segunda Contraente e as pessoas que, sob a autoridade direta da Primeira Contraente ou da Segunda Contraente, estejam autorizadas a tratar os Dados Pessoais;
<i>Titular dos Dados</i>	Tem o significado que é definido no RGPD reportando-se, em especial, a informação que respeite a pessoas singulares, identificadas ou identificáveis, cujo Tratamento seja feito pela Segunda Contraente por conta da Primeira Contraente no âmbito dos Serviços prestados a favor desta;
<i>Tratamento</i>	Uma operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação, a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento

ou a destruição de Dados Pessoais;

Violação de Dados Pessoais Violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a Dados Pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de Tratamento.

2. Cláusula de Proteção de Dados

Cláusula Primeira

(Tratamento de dados pessoais em subcontratação)

1. A Segunda Contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo RGPD, e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda e trate no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços, nomeadamente, dados pessoais de trabalhadores, colaboradores, estagiários, formandos e munícipes dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa ("AML") e prestadores de serviços da Primeira Contraente.
 - a) As Partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que a Segunda Contraente tenha acesso ou lhe forem transmitidos pela Primeira Contraente para efeitos da prestação dos Serviços:
 - a. A Primeira Contraente atua na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no RGPD), determinando as finalidades e os meios do tratamento desses dados pela Segunda Contraente; e
 - b. A Segunda Contraente atua na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no RGPD), tratando os dados pessoais, por conta e em estrita

- observância das instruções documentadas do responsável pelo tratamento desses dados e constantes do **Quadro I** do presente Anexo ou que lhe sejam comunicadas, por escrito, a cada momento.
2. A Segunda Contraente compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Primeira Contraente ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela ou disponha de fundamento legal válido para realizar tal operação de tratamento.
 3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, a Segunda Contraente obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas de acordo com as instruções documentadas da Primeira Contraente, previstas no **Quadro I** do presente Anexo ou que lhe sejam comunicadas, por escrito, a cada momento, e única e exclusivamente para efeitos da prestação dos Serviços ou para o cumprimento de obrigações legais que lhe caiba cumprir e nos seus exatos termos;
 - b) Assegurar que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Contraente; bem como assegurar que o pessoal autorizado a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e aceitam vincular-se e cumprir todas as obrigações previstas no Contrato, devendo a Segunda Contraente poder demonstrar, a todo o tempo, o cumprimento desta obrigação;
 - c) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco nos termos exigidos no artigo 32.º do RGPD, nomeadamente implementando as medidas técnicas e organizativas indicadas no **Quadro II** do presente Anexo, e declarando expressamente que oferece garantias suficientes e adequadas e que se encontra apta ao desempenho das obrigações que

para si decorrem do Contrato e que implementará os processos apropriados e todas as medidas técnicas associadas que assegurem que as instruções da Primeira Contraente possam ser convenientemente executadas incluindo, nomeadamente e quando aplicável:

- (i) a pseudoniminação e a cifragem dos dados pessoais;
 - (ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - (iii) a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico ou;
 - (iv) processos e procedimentos suficientes e adequados para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir o cumprimento da legislação aplicável e a segurança do tratamento.
- d) Informar pronta e cabalmente e de modo adequado a Primeira Contraente sempre que ocorra, ou seja razoavelmente antecipável que possa vir a ocorrer, qualquer violação das suas obrigações em matéria de medidas de segurança técnicas e organizativas, ou quando se verifique ou se antecipe razoavelmente que possa vir a ocorrer a sua incapacidade de cumprir essas obrigações e as demais estipuladas nos Quadros
- e) Não contratar outro subcontratante sem que a Primeira Contraente tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral; Em caso de autorização geral por escrito, a Segunda Contraente informará a Primeira Contraente de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à Primeira Contraente a oportunidade de se opor a tais alterações antes que as mesmas produzam efeitos;
- f) Em caso de contratação de um subcontratante de acordo com a alínea anterior, a vincular o sub-subcontratante, por contrato ou outro ato normativo válido, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no Contrato, Anexo e seus Quadros e, bem assim, a assegurar que esse outro subcontratante demonstra garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD;

- g) Oferecer condições para o exercício dos direitos dos titulares dos dados, nomeadamente o direito de informação e do direito de acesso dos titulares dos dados em conformidade com os artigos 13.º a 15.º do RGPD;
- h) Colaborar com a Primeira Contraente, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que essa cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos previstos nos artigos 12.º a 23.º do RGPD;
- i) Prestar assistência à Primeira Contraente no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
- j) Consoante a escolha da Primeira Contraente, eliminar ou devolver os dados pessoais no momento de cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;
- k) Disponibilizar à Primeira Contraente todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Primeira Contraente ou por outro auditor por esta mandatado;
- l) Informar imediatamente a Primeira Contraente se, no seu entender, alguma instrução desta violar o RGPD ou outros preceitos legais em matéria de proteção de dados;
- m) Prestar à Primeira Contraente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato e manter a Primeira Contraente informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
- n) Prestar assistência à Primeira Contraente, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação imediata à Primeira Contraente (e, em qualquer caso, nunca superior a 12 horas) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda total colaboração à Primeira Contraente na comunicação da violação dos dados pessoais ao



- titular dos dados, quando tal violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- o) Prestar assistência à Primeira Contraente, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de realizar avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à autoridade de controlo nacional responsável em matéria de proteção de dados;
 - p) Informar prontamente a Primeira Contraente sempre que seja intimado por qualquer autoridade competente, incluindo tribunais, órgãos de polícia criminal ou a CNPD, a fornecer acesso a Dados, bem como a colaborar com a Primeira Contraente e atuar em resposta a tais intimações de acordo com as instruções legítimas recebidas da Primeira Contraente
 - q) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da Primeira Contraente ao abrigo do Contrato, segundo os requisitos previstos na lei e facultar acesso, sempre que solicitado, aos referidos registos
 - r) Não comunicar dados pessoais ou facultar, por qualquer modo, acesso a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela Primeira Contraente;
 - s) Se e quando aplicável, informar a Primeira Contraente da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados ou dos contactos do Encarregado da Proteção de Dados nomeado;
 - t) Cumprir todas as demais normas legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
 - u) Não transferir dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da Primeira Contraente, a menos que seja legalmente obrigada a fazê-lo, informando nesse caso a Primeira Contraente desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

4. No caso a que alude a alínea e) do número anterior, se o outro subcontratante não cumprir as suas obrigações, a Segunda Contraente continua a ser plenamente responsável perante a Primeira Contraente pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. A Segunda Contraente obriga-se a comunicar de imediato à Primeira Contraente qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados ou dos termos dos instrumentos de legalização, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias para a cessar de imediato.
6. A Segunda Contraente será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Contraente vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do disposto no presente Anexo, responsabilidade essa que será exclusiva quando tal violação seja imputável à Segunda Contraente e solidária com o pessoal, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula Segunda

(Tratamento de Dados Pessoais de Representantes e Colaboradores das Partes)

1. A Primeira Contraente e a Segunda Contraente declaram que serão ainda transmitidos entre ambas os dados pessoais de identificação e relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que as representam na celebração do presente Contrato e os dados pessoais de identificação e de contacto das pessoas singulares que pratiquem quaisquer atos por conta de uma das Partes para execução das respetivas obrigações.
2. A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes, sendo conservada durante todo o período de execução do Contrato e



durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial.

3. As Partes reconhecem reciprocamente a possibilidade de extensão do prazo de conservação dos Dados Pessoais em questão até ao termo do prazo legalmente definido para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Contrato, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.
4. A informação relativa ao modo como os dados pessoais são tratados pela Primeira Contraente encontra-se divulgada na sua página oficial enquanto parte da documentação institucional da mesma, estando acessível aos titulares de dados pessoais.

Quadro I- Especificidades dos Diferentes Tratamentos de Dados Pessoais

1. **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

a) **OBJETO E DURAÇÃO DO TRATAMENTO**

Consulta e conservação (backup) de *Dados pessoais tratados pelo Subcontratante, para cumprimento das respetivas obrigações no âmbito da execução do Contrato de Prestação de Serviços, nomeadamente quanto às operações especificadas no Anexo A do Contrato que envolvem o tratamento de dados pessoais.*

Período temporal correspondente à vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

b) **NATUREZA E FINALIDADE DO TRATAMENTO**

Tratamento dos dados para a execução das obrigações legais e contratuais do Subcontratante no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços

O Subcontratante trata os Dados em nome e por conta da AML para:

- *Cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços, nomeadamente as especificadas no Anexo A do Contrato*

c) **TIPO DE DADOS PESSOAIS**

Os Dados tratados pelo Subcontratante em nome da AML integram os seguintes tipos de dados pessoais:

- *identificação, contacto, localização, profissionais, financeiros, bancários, académicos*

d) **CATEGORIAS DE TITULARES DOS DADOS**

Os Dados tratados estão relacionados com as categorias de titulares dos dados referidas no contrato, nomeadamente as especificadas no Anexo A do Contrato, incluindo:

- *Eleitos, dirigentes, trabalhadores, colaboradores, estagiários, formandos, prestadores de serviços e munícipes dos municípios que integram a AML*

Quadro II – Medidas Técnicas e Organizativas

Nos termos melhor identificados acima, o presente Quadro (*Medidas Técnicas e Organizativas*) descreve algumas medidas técnicas e organizativas a implementar pelo Subcontratante relativamente ao Tratamento de Dados Pessoais ao abrigo do Contrato a outorgar.

1. CONTROLO DE ACESSOS FÍSICOS

- 1.1 O Subcontratante implementará e manterá medidas de controlo de acesso físico às instalações onde estejam armazenados os Dados Pessoais por forma a prevenir acessos não autorizados às mesmas.

2. CONTROLO DE ACESSO A SISTEMAS E DE ACESSO AOS DADOS

- 2.1 O Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar o acesso a sistemas, comprometendo-se, em particular, a:
- (a) impedir que sistemas de tratamento de dados sejam utilizados sem autorização;
 - (b) conceder apenas a seus colaboradores o acesso a aplicações que tratem Dados Pessoais, na medida em que dele necessitem para cumprir as suas tarefas; e
 - (c) assegurar que o controlo de acesso é suportado por um sistema de autenticação forte;
- 2.2 O Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar o acesso a dados, comprometendo-se, em particular, a:
- (a) assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento de dados acedem apenas aos dados para os quais têm direito de acesso, e que os Dados Pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização, tanto no decurso do Tratamento como após o armazenamento; e
 - (b) conceder apenas autorização para aceder a Dados Pessoais aos seus colaboradores que necessitem de acesso para cumprir as suas tarefas no âmbito do Contrato, revogando tal autorização quando a mesma não seja necessária. Além disso, o Subcontratante concederá apenas aos seus colaboradores o nível de acesso (por

exemplo, função e tarefas) necessário para exercer as respetivas tarefas na prestação da atividade ao abrigo do Contrato. O Subcontratante assegurará que apenas o seu pessoal autorizado pode aceder aos Dados Pessoais.

2.3. As medidas descritas nestes parágrafos 2.1. e 2.2. (Controlo de Acesso a Sistemas e Acesso a Dados) incluem:

- limitação do acesso a aplicações e/ou funcionalidades dos sistemas a colaboradores que possuam autorização específica para o efeito, decorrente da necessidade do acesso para o exercício das suas funções;
- criação de uma matriz de segregação de funções; e
- realização de uma certificação anual de acesso dos colaboradores, devendo o Subcontratante guardar prova desta certificação.

3. CONTROLO DE TRANSFERÊNCIA E SEGURANÇA NAS COMUNICAÇÕES DE DADOS

3.1 O Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar a divulgação, comprometendo-se, em particular, a:

(a) assegurar que os Dados Pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização, durante a transmissão eletrónica ou o transporte, e que é possível verificar e estabelecer para que entidades está prevista a transferência de Dados Pessoais por meio de serviços de transmissão de dados; e

(b) encriptar todos os Dados Pessoais, se estiverem armazenados num ambiente sem controlo de acesso físico, ou se estiverem armazenados ou forem transferidos para fora do sistema de controlo de acesso lógico e físico do Subcontratante;

3.2. O Subcontratante deve garantir o cumprimento dos requisitos de segurança nas comunicações de dados realizadas ao abrigo do Tratamento de Dados Pessoais comprometendo-se, em particular, a:

(a) mecanismos de segregação de redes;

- (b) realização de revisões periódicas de regras de *firewall*; e
- (c) criação de sistemas de deteção de intrusão.

4. CONTROLO DE OPERAÇÃO

- 4.1 O Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar as operações, comprometendo-se, em particular, a:
- (a) assegurar que é possível verificar e estabelecer se e por quem os Dados Pessoais foram introduzidos em sistemas de tratamento de dados, modificados ou removidos; e
 - (b) permitir apenas que pessoal autorizado do Subcontratante modifique quaisquer Dados Pessoais no âmbito da sua função. O Subcontratante terá de registar quaisquer alterações efetuadas aos Dados Pessoais;
- 4.2 As medidas descritas neste parágrafo 4.1 (Controlo de Operação) incluem a criação de *logging*, monitorização de todas as atividades de tratamento realizadas e a manutenção dos respetivos registos.

5. CONTROLO DE CONFORMIDADE COM INSTRUÇÕES

- 5.1 O Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar a conformidade com instruções, comprometendo-se, em particular, a:
- (a) assegurar que, no caso do Tratamento de dados, os de Dados Pessoais são Tratados em conformidade com as instruções do Responsável pelo Tratamento; e
 - (b) levar a cabo o Tratamento apenas em conformidade com as instruções do Responsável pelo Tratamento;
 - (c) elaborar e estabelecer procedimentos conformes com as instruções.

6. CONTROLO DE DISPONIBILIDADE

- 6.1 O Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar a disponibilidade, comprometendo-se, em particular, a:

(a) assegurar que os Dados Pessoais estão protegidos contra destruição ou perda acidental;

(b) implementar medidas de forma a que, caso exista uma quebra dos Serviços, o Intermediário de Serviços deverá ser capaz de retomar os Serviços conforme previsto no Contrato.

6.2 As medidas descritas neste parágrafo 6.1 (Controlo de Disponibilidade) incluem:

- gestão de análise de vulnerabilidades;
- criação de controlos de *anti-malware*;
- definição de estratégia de *back-ups* e reposição;
- criação de *checklists* de controlo.

7. CONTROLO DE SEPARAÇÃO MULTIENTIDADES

7.1 O Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar a separação, comprometendo-se, em particular, a:

(a) assegurar uma separação lógica ou física estrita entre Dados Pessoais e outras informações pessoais relativamente às quais o Subcontratante seja responsável pelo tratamento ou subcontratante; e

(b) assegurar que, em cada passo do Tratamento, o responsável pelo tratamento de dados de informações pessoais pode ser identificado.

Adicionalmente, o Subcontratante aplicará as medidas que sejam necessárias ou que tenham por adequadas ou convenientes para assegurar o cumprimento da legislação aplicável e do Contrato.